



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



PROJETO DE LEI nº 643/2015.

Inclui no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba o "Réveillon da Cidade de Riachão/PB, a ser realizada anualmente, nos dias 31 de dezembro e 1 de janeiro, em comemoração à chegada do novo ano. **Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade e Juridicidade.**

AUTOR(A): Dep. Olenka Maranhão

RELATOR (A): Dep. Camila Toscano

PARECER 702/2016

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº **643/2015**, de autoria da nobre Deputada Olenka Maranhão, que pretende incluir no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba o "Réveillon da Cidade de Riachão/PB", a ser realizada anualmente, nos dias 31 de dezembro e 1 de janeiro, em comemoração à chegada do novo ano.

A matéria constou no expediente do dia 15 de dezembro de 2015.

É o Relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

II – VOTO DO RELATOR

A Proposta legislativa apresentada pela Ilustre Deputada Olinda Maranhão é meritória, haja vista que o Projeto ora apresentado tem como intuito de incluir no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba o “Réveillon da Cidade de Riachão/PB), a ser realizada anualmente, nos dias 31 de dezembro e 1 de janeiro, em comemoração à chegada do novo ano.

A proposição parece-me importante promover a Festa do Réveillon que é uma das mais antigas festas da Região, o evento existe há mais de 70 anos.

Partindo dessa premissa, a sensibilização dos diversos segmentos da sociedade e as lideranças da cidade de Riachão sobre o fato que a essa festa contribua para movimentação do turismo da região e de sua cultura.

Constituição Federal artigo 227:

É dever da Família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente, e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela constitucionalidade e juridicidade, do Projeto de Lei nº 643/2015, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2015.


Dep. Camila Toscano

Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor (a) Relator (a), pela juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 643/2015, na forma original apresentado pelo eminente relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2015.


Dep. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 05/05/16


Dep. BRUNO CUNHA LIMA
Membro/SUPENTE


Dep. BRANCO MENDES
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


Dep. CAMILA TOSCANO.
Membro